

<b>PGM – SEAA</b>
Folha ou peça nº 34
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**

Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

**Processo:** 90559702

**Interessado:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA PGM

**Assunto:** EMPENHO

**PARECER Nº 701/2022 – PGM/PEAA**

**Ementa:** Contratação Direta de empresa para aquisição de coletes personalizados para os servidores da PGM. Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade jurídica, com ressalvas.

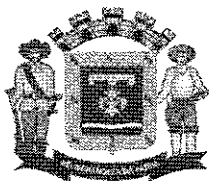
**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo, autuado de forma física<sup>1</sup>, com objetivo de contratação de empresa para aquisição de 20 (vinte) coletes personalizados a serem utilizados pelos servidores da Procuradoria-Geral do Município, conforme Termo de Referência colacionado à fl. 06/verso.

**Constam dos autos em síntese e no que importa para a presente manifestação:**

a) Memorando nº 030/2022 – PGM (fls. 03); b) Termo de Referência (fl. 06); c) Orçamentos (fls. 05/08); d) Mapa de Preço e Pedido de Compra (fls. 09 e 10); e) Nota de Pré-Empenho e Estimativa de Preço (fls. 11 e 12); f) Despacho nº 2245/2022, com Justificativa, assinada pelo Departamento responsável e pela respectiva gestora da pasta; g) Solicitação Financeira e Nota de Empenho correspondente (fls. 14 e 15); h) Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios (fl. 16); i) Declaração Negativa de Fracionamento (fl. 17); j) Despacho nº 10015/2022 – PGM, declarando a inexistência de Ata de Registro de Preço vigente para o objeto; k) Declaração de Compatibilidade de Preço; l) Despacho/Autorização nº 2251/2022, aprovando o Termo de Referência e autorizando a dispensa de licitação para contratação da empresa

<sup>1</sup> Decreto nº 3.751 de 06/08/2021.



PGM – SEAA
Folha ou peça nº 35
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos**

Metalcouro Indústria e Comércio Eireli EPP, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); m) Nota Fiscal nº 8.356, a título de pesquisa de preço do objeto contratado (fl. 21); n) Contrato Social da empresa (fls. 22/27); o) Certidões de Regularidade Fiscal perante o Município de Goiânia, Estado de Goiás, União e de regularidade trabalhista da empresa a ser contratada, exceto de regularidade perante o FGTS (fls. 30/33).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

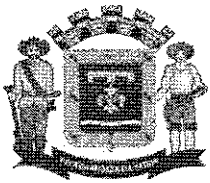
**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

As hipóteses de licitação dispensável encontram-se elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Sobre o ponto, **existe no âmbito da PGM a Orientação Normativa n. 001/2021/PGM que regula a matéria<sup>2</sup>.**

**De toda forma, os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa (art. 26 da Lei nº 8.666/93).**

Tendo em vista o valor da contratação, entende-se dispensável a minuta contratual. Ocorre, contudo, que, embora a minuta contratual possa ser substituída, deve haver informações suficientes e detalhadas no Termo de Referência para que o serviço/bem possa atender satisfatoriamente à demanda.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/procuradoria/wp-uploads/sites/11/2021/03/001de2021.pdf>. Acesso em 04/11/2021.



PGM – SEAA
Folha ou peça nº 36
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**

Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

Das propostas colacionadas (fls. 05/08), a apresentada pela empresa Metal Couro Ind. e Comércio Eireli – EPP, se mostrou a mais vantajosa para a Administração (fls. 05/06).

Ressalta-se que foram colacionadas as Certidões de Regularidade Fiscal perante o Município de Goiânia, Estado de Goiás, União e de regularidade trabalhista (fls. 30/34).

**Quanto a isso, deverá ser juntada, ainda, a certidão de regularidade do empregador perante o FGTS.**

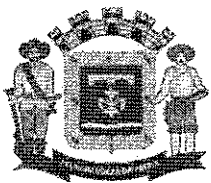
**Sublinhe-se que todas as certidões de regularidade da empresa devem estar atualizadas antes da aquisição.**

A Instrução Normativa nº 001/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia dispõe, em se tratando de pesquisa de preços para aquisição de bens ou serviços em geral, exceto de engenharias, que, *in verbis*:

Art.2º. A Pesquisa de Preços para a aquisição de bens ou serviços em geral, exceto de engenharia, no âmbito do Poder Executivo, será realizada **mediante a utilização, a par do contato telefônico, de dois dos seguintes itens:**

- I. Portal de Compras do Município de Goiânia ou quaisquer outros sistemas contendo registro dos últimos preços praticados pela Administração;
- II. tabela oficial, se houver;
- III. contratos firmados anteriormente pelo próprio Órgão;
- IV. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- V. **pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- VI. **cotação de preços com fornecedores;**
- VII. valores registrados nas Atas de Registros de Preços do Município de Goiânia e de outros e
- VIII. contato telefônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A impossibilidade de utilização das fontes indicadas é medida excepcional e deve ser consignada nos autos do**



PGM – SEAA
Folha ou peça nº 37
Assinatura / Rubrica

## **Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos**

**processo de contratação**, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não fora possível lograr êxito na solicitação. (Grifo nosso).

[...]

Art. 8º. O Servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá apresentar, ao final do trabalho e juntamente com a planilha de preços obtida, uma Declaração de Compatibilidade de Preços, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Declaração de Compatibilidade de Preços indicada no caput deverá obrigatoriamente ser anexada ao processo, juntamente com os comprovantes do resultado da pesquisa realizada.

De mais a mais, o caderno processual contém **pesquisa de preços** com 03 (três) empresas do ramo (fls. 05/08), a saber a) MetalCouro Indústria e Comércio Eireli EPP, b) Monseal Indústria e Comércio Ltda ME e c) Alves & Freitas Ltda. (fls. 05/06, 07 e 08, respectivamente). Consta, ainda, Declaração de Inexistência de Ata de Registro de Preços vigente, *vide* Despacho nº 10015/2022 – PGM (fls. 18), bem como Nota Fiscal nº 8.356, emitida pela MetalCouro Indústria e Comércio Eireli EPP para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH) (fls. 21). Assim, mostra-se atendido o procedimento para aferição de preços estabelecido pelo regulamento supra.

Em atenção ao artigo 8º, da Instrução Normativa nº 001/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, **foi juntada de Declaração de Compatibilidade de Preços** expedida pela Gerência de Planejamento (fl. 19).

Verifica-se que o valor pretendido está compreendido na hipótese de dispensa de licitação em razão do preço, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93, visto que a contratação em testilha irá perfazer o **valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

Outrossim, consta nos autos **solicitação financeira** com indicação de dotação orçamentária (fl. 14), contendo o valor estimado para a aquisição e a assinatura do ordenador de



PGM – SEAA
Folha ou peça nº 38
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**

Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

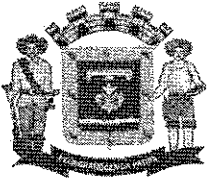
despesas (Procuradora-Geral do Município), com a respectiva Nota de Empenho (fl. 15), em atendimento ao **Decreto Municipal nº 076/2022**.

Orienta-se, desde já, que o dispêndio financeiro seja efetivado de acordo com a previsão contida no referido Decreto, de modo a observar os procedimentos de programação orçamentária e financeira, quais sejam: **a)** Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada (obrigatória e pessoalmente assinado pelo Ordenador de Despesas respectivo); **b)** Empenho; **c)** Liquidação e **d)** Ordem de Pagamento, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

### 3. CONCLUSÃO

**Diante das considerações acima expostas**, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações e documentos anexados aos autos, esta Especializada entende pela possibilidade de contratação direta da empresa Metalcouro Indústria e Comércio Eireli EPP, para aquisição de 20 (vinte) coletes personalizados para os servidores da Procuradoria-Geral do Município, tal como avençado Termo de Referência, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que atendida as orientações expendidas no corpo deste Parecer.

De todo modo, salienta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da possibilidade de contratação, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade a cargo dos Órgãos competentes deste Município.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

<b>PGM – SEAA</b>
Folha ou peça nº 39
Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município**

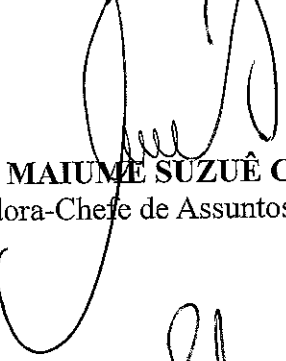
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para providências finais.

**É o parecer.**

**PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, aos 26 (vinte e seis) dias de abril de 2022.**

  
**THAIS SANTOS DE ANDRADE**  
Assessora Jurídica

  
**MAIUME SUZUÊ COELHO**  
Procuradora-Chefe de Assuntos Administrativos

Acato:

  
**TATIANA ACCIOLY FAYAD**  
Procuradora-Geral do Município